

191. OS DIREITOS TRABALHISTAS E A ESCRAVIDÃO MODERNA

Isabella Mayumi Gondo

Graduando (Bolsista PROUNI), UNICESUMAR, Estudante
Maringá – Paraná - Brasil
<https://orcid.org/0009-0002-7908-5539>
<http://lattes.cnpq.br/9908490543197057>
isabellagondo@gmail.com

Bruno Zimbicki dos Santos

Graduando (Bolsista PROUNI), UNICESUMAR,
Estudante, Maringá – Paraná - Brasil
<https://orcid.org/0009-0009-6558-205X>
<http://lattes.cnpq.br/7228610555251265>
brunozimbicki74@gmail.com

Luckyan dos Reis Barbosa do Nascimento

Graduando, UNICESUMAR, Estudante
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0009-0005-4900-7873>
luckydosreis88@gmail.com

Wellington Junior Jorge Manzato

Mestre em Ciências Jurídicas, UNICESUMAR.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0000-0001-9684-7844>
<http://lattes.cnpq.br/4561467918248070>
wellington.jorge@unicesumar.edu.br

RESUMO

O presente trabalho se propõe a investigar os direitos trabalhistas e a escravidão moderna. O objetivo geral é analisar a relação dos direitos trabalhistas e a escravidão moderna, já os específicos (3): (1) Analisar, (2) Compreender e (3) Refletir. A metodologia empregada refere-se a uma pesquisa bibliográfica e documental, utilizando o método dedutivo. Como problema de pesquisa, discute-se se os direitos trabalhistas realmente são o suficiente para combater o trabalho análogo à escravidão? O problema de pesquisa discute sobre o trabalho análogo a escravidão ou também chamada de escravidão moderna com suas condições que não garantem o mínimo de dignidade humana, e a violação de leis trabalhistas. Neste cenário, justifica-se a presente pesquisa que o regime de escravidão não garante a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e não cumpre o mínimo para uma boa qualidade de trabalho ou de sobrevivência, fazendo com que não haja os direitos fundamentais para uma garantia de relação de trabalho justa e equilibrada. Destaca-se, assim, a necessidade de debates e ações contínuas para assegurar caminhos ao fortalecimento de políticas públicas para combater o trabalho análogo à escravidão. Por fim, no presente resumo, conclui-se que há muito em que melhorar na estrutura do país para erradicar com o trabalho análogo à escravidão com a criação de programas de prevenção e intervenção, a implementação de medidas legais e firmes também é uma peça fundamental na luta contra a escravidão moderna (trabalho análogo ao escravo), e então só assim será possível amenizar e acabar de vez com o trabalho escravo.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos humanos. Legislação. Trabalho análogo à escravidão.

ABSTRACT

This study aims to investigate labor rights and modern slavery. The general objective is to analyze the relationship between labor rights and modern slavery, while the specific objectives are threefold: (1) to analyze, (2) to understand, and (3) to reflect. The methodology employed is bibliographic and documental research, using the deductive method. The research problem discusses whether labor rights are truly sufficient to combat work analogous to slavery. It addresses modern slavery, also referred to as work analogous to slavery, which involves conditions that do not guarantee basic human dignity and violate labor laws. In this context, the study is justified by the fact that the slavery-like regime fails to ensure compliance with the Consolidation of Labor Laws (CLT) and does not provide the minimum standards for decent work or survival, thereby denying fundamental rights necessary for a fair and balanced employment relationship. Thus, the study highlights the need for continuous debates and actions to strengthen public policies aimed at combating work analogous to slavery. Finally, the research concludes that much remains to be done in the country's structure to eradicate

slavery-like labor. The creation of prevention and intervention programs, as well as the implementation of firm legal measures, is essential in the fight against modern slavery (work analogous to slavery). Only through these efforts will it be possible to mitigate and ultimately eliminate slave labor.

KEYWORDS: Human rights. Legislation. Work analogous to slavery.

1 INTRODUÇÃO

O tema principal a ser investigado nesse artigo científico é sobre o trabalho análogo à escravidão, ou também conhecido como escravidão moderna, sendo a exploração de trabalhadores por meio de condições degradantes, precárias, jornadas exaustivas, sem direito a férias remuneradas, sem fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e a falta de seguro-desemprego. Desse modo, o regime de escravidão não garante a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e não cumpre o mínimo para uma boa qualidade de trabalho ou de sobrevivência, fazendo com que não haja os direitos fundamentais para uma garantia de relação de trabalho justa e equilibrada.

A relevância de dissertar sobre esse tema é essencial por ser uma grave violação dos direitos humanos e das garantias individuais, que afeta de forma imperativa a dignidade do ser humano, que acaba agravando a pobreza e a desigualdade social, impactando de forma direta na sociedade, nas classes mais baixas, na marginalização e na geração de um ciclo de violência e exclusão o que pode ocasionar problemas no desenvolvimento social e econômico.

O objetivo geral desse projeto é analisar como o trabalho análogo à escravidão impacta na sociedade contemporânea e quais são os seus males para a formação de uma sociedade mais justa, onde todos possam exercer os seus direitos e deveres como trabalhadores. Já nos objetivos específicos é identificar como o direito do trabalho previne e combate a mão de obra escrava; compreender como a educação pode evitar a população a entrar em trabalhos associados à escravidão, pelo motivo que na maioria dos casos de trabalho escravo, são exercidas por pessoas analfabetas e de pouco entendimento sobre o mundo; e demonstrar como o trabalho servil fere diretamente os princípios dos direitos humanos.

A justificativa pela escolha do tema desse artigo é pelo motivo que esse assunto é pouco comentado e discutido, e que acontece muito por de baixo dos panos sem que ninguém perceba, por causa que esse problema ocorre englobando as classes mais baixas da sociedade, sendo aqueles que não possui uma compaixão pela sociedade; com isso, sendo um problema que deve ser solucionado da forma mais rápida e efetiva possível.

Dessa forma, a pesquisa encontrou um problema a ser discutido, desse modo a pergunta é: Os direitos trabalhistas realmente são o suficiente para combater o trabalho análogo à escravidão? Então a resposta que a pesquisa alcançou é não, pois mesmo com os direitos e garantias trabalhistas ainda ocorrerá essas formas de trabalho devido à falta de investimento em fiscalização desse problema, pela falta de conscientização da população em relação as denúncias e seus direitos, e principalmente que esses trabalhadores quando resgatados desses trabalhos análogos à escravidão, com isso, mesmo podendo usufruir de seus direitos, eles acostumam com essa forma de vida e acham que trabalhar realmente é assim, tendem a voltar, pelo motivo de não conseguirem se sustentar com um salário mínimo e com auxílio do governo, já que como geralmente são pessoas simples, sem conhecimento acadêmico, analfabetas e desfavorecidas, acabam pegando empregos que pagam apenas um salário mínimo; entretanto, reitero que, essas pessoas tendem a voltar ao trabalho escravo pelo motivo de conseguirem ganhar um salário melhor do que se trabalhasse de acordo com as leis, já que na maioria dos casos relatados pela MTE essas pessoas mesmo sem os seus direitos ganham uma renda muito alta, como um caso que foi disponibilizada pela Record que ocorreu em Minas Gerais, em que os funcionários ganhavam \$110 reais por dia, totalizando uma média de \$3.410 reais por mês, sendo que um salário mínimo (2025) é \$1.518 reais por mês. Dessa forma, os direitos e garantias do trabalho não conseguem combater o trabalho análogo à escravidão.

Diante do exposto, o projeto chega à conclusão que há muito em que melhorar na estrutura do país para erradicar com o trabalho análogo à escravidão, porém sendo possível de acabar de uma vez com o trabalho escravo.

2 REFERENCIAL TEORICO

O trabalho análogo à escravidão é uma prática que infelizmente ainda persiste no Brasil desde os tempos coloniais, e continua violando os direitos básicos dos trabalhadores. Mesmo sendo proibido pela lei, esse tipo de exploração ocorre principalmente em situações onde há condições de trabalho desumanas, jornadas muito longas, dívidas impostas pelos empregadores e até restrição de liberdade, lembrando bastante a antiga escravidão formalmente abolida no século XIX.

Segundo Sakamoto (2019), essa realidade continua forte no Brasil por causa da exploração de pessoas em situação de vulnerabilidade, principalmente em áreas rurais e em setores como a construção civil, a pecuária e a agricultura. Como explica o autor, “o

trabalhador submetido a condições análogas às de escravo não é apenas explorado economicamente, mas também destituído de sua dignidade e autonomia” (SAKAMOTO, 2019, p. 34). Essa fala mostra que o problema vai além do lado econômico e está diretamente ligado à desigualdade social e à exclusão histórica de certos grupos.

Outro ponto importante é entender que esse tipo de prática não está apenas relacionado à falta de liberdade física. Muitas vezes, ela acontece de forma “camuflada”, com contratos e relações de trabalho aparentemente legais. Como aponta Dias (2020), “a escravidão moderna é sutil, muitas vezes invisível aos olhos da sociedade, mas brutal em seus efeitos sobre os trabalhadores” (DIAS, 2020, p. 77). Isso quer dizer que, mesmo nos dias de hoje, o trabalho escravo continua existindo, só que de formas mais difíceis de serem percebidas pela sociedade.

A Constituição Federal de 1988 deixa claro, no artigo 5º, inciso III, que ninguém pode ser submetido a tratamento desumano ou degradante. Isso reforça que qualquer situação parecida com trabalho escravo é uma violação da dignidade da pessoa humana. Medeiros (2021) comenta que a dignidade é o centro dos direitos fundamentais e que violá-la é desrespeitar totalmente os princípios de um Estado Democrático de Direito. Ele destaca que “o trabalho escravo moderno representa uma forma de escravização institucionalizada da pobreza e da desigualdade” (MEDEIROS, 2021, p. 102).

Em nível internacional, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) tem se preocupado bastante com essa questão. A OIT (2022) informou que, em todo o mundo, cerca de 50 milhões de pessoas vivem em situação de trabalho forçado. A organização aponta que os principais motivos são a pobreza, a falta de fiscalização e a impunidade. Esses dados mostram que o problema é muito maior do que parece e que precisa ser combatido globalmente.

Aqui no Brasil, uma das formas mais importantes de enfrentamento são os Grupos Móveis de Fiscalização, que atuam desde 1995 para localizar e resgatar trabalhadores em situação de escravidão. De acordo com Cardoso e Oliveira (2018), “esses grupos têm papel essencial na identificação e no resgate de trabalhadores submetidos a condições degradantes, promovendo a responsabilização dos empregadores e a reparação mínima aos trabalhadores” (CARDOSO; OLIVEIRA, 2018, p. 45). Mesmo com essa atuação, os autores apontam que ainda há muitos obstáculos, como a falta de recursos e a influência de setores econômicos poderosos que resistem à fiscalização.

Outro aspecto importante é o impacto do racismo estrutural nesse tipo de prática. Costa (2020) chama atenção para o fato de que a maioria das pessoas resgatadas são negras e pobres, o que mostra que a escravidão contemporânea está ligada às exclusões históricas do nosso país. Como a autora diz, “há uma sobreposição entre os trabalhadores resgatados e populações negras e pobres, revelando que a escravidão moderna é também uma continuação das exclusões históricas” (COSTA, 2020, p. 59).

Do ponto de vista jurídico, o Código Penal Brasileiro sofreu uma mudança importante em 2003 no artigo 149, ampliando a definição de trabalho escravo. Não é mais só a restrição de liberdade que caracteriza esse crime, mas também as condições degradantes e jornadas excessivas. Para Barreto (2019), “essa mudança representou uma evolução jurídica significativa, pois reconhece que a liberdade do trabalhador não é apenas formal, mas também material” (BARRETO, 2019, p. 88).

Mas o combate a esse problema não pode ser só pela via jurídica. É preciso investir em políticas públicas que enfrentem a raiz do problema, como falta de educação, de emprego e de distribuição justa da terra. Souza (2022) destaca que “é preciso atacar as causas estruturais que permitem a proliferação dessas práticas, como a ausência de oportunidades e a concentração fundiária” (SOUZA, 2022, p. 61). Ou seja, não basta punir: é preciso transformar.

Além disso, a ONU também tem realizado pesquisas globais sobre a escravidão moderna e seus diferentes tipos. Segundo relatório conjunto da ONU, OIT e OIM (2022), mais de 50 milhões de pessoas em todo o mundo vivem em situações de escravidão moderna. O relatório mostra que quase metade dessas vítimas sofre com exploração sexual, principalmente mulheres e meninas, e que milhões de crianças estão sendo forçadas a trabalhar em setores como mineração, agricultura e trabalho doméstico. Como alerta a ONU (2022), “as crianças representam cerca de um quinto de todas as vítimas de trabalho forçado no mundo” (ONU, 2022, p. 12). Esses dados reforçam a urgência de um esforço conjunto entre países, organizações e sociedade civil para erradicar essa violação dos direitos humanos.

Com base nos autores e dados apresentados, fica claro que o trabalho análogo à escravidão continua sendo um desafio gigantesco, que precisa ser enfrentado com seriedade. Mesmo com avanços nas leis e ações de fiscalização, ainda falta muito para que todos os trabalhadores brasileiros possam exercer suas atividades de forma digna, livre e

protegida. O problema é estrutural, e a solução passa por ações integradas no campo do Direito, das políticas públicas e da conscientização social.

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a realização dessa pesquisa foi baseada em diversas pesquisas bibliográficas de artigos e documentos, utilizando o método dedutivo, para a solidificação dos dados e dos pensamentos para o aperfeiçoamento do projeto. Além disso, a elaboração do trabalho teve uma pequena contribuição da inteligência artificial (AI) para o auxiliar e de disponibilizar novas ideias e visões sobre o tema em questão; com isso, todas as informações disponibilizadas pela IA foram filtradas e analisadas para a garantia de não haver nenhuma informação incoerente ou errada. Outro método utilizado foram o estudo e análise de noticiários disponibilizados por emissoras de televisão (TV) para uma melhor compreensão do assunto, de uma forma mais dinâmica e que aborda o assunto de um modo mais direto e preciso, oferecendo informações verídicas e realistas, como uma notícia que foi publicada pela emissora Record em que mostrava o MTE (Ministério do Trabalho e do Emprego) em ação após receberem uma denúncia de um caso de trabalho análogo à escravidão sobre produção de carvão vegetal em uma região afastada de Minas Gerais (MG); com isso é mostrado que MG é o estado do Brasil com mais resgates de trabalhadores em situação de trabalho análogo à escravidão. E também foram utilizadas informações adquiridas por meio de um documentário criado pela TV Brasil em que os repórteres acompanhavam a polícia federal e o MTE em uma investigação de um caso de trabalho escravo em Goiás, desse modo, foi extraído desse documentário que desde 1995 até 2025 o trabalho análogo à escravidão ainda é uma realidade no Brasil, e que durante esses 30 anos, já foram resgatados um total de 65,6 mil trabalhadores em condições semelhantes ao trabalho escravo, e que somente em 2024 foram resgatadas mais de 2000 pessoas nessas condições. Também serviu como base para a realização do projeto, entrevistas realizadas pelas emissoras de TV com as vítimas desse sistema de escravidão moderna, e com isso foi possível concluir que a maioria dos casos ocorrem com pessoas da baixa classe social, pessoas que não possuem uma boa formação educacional, que creem que o trabalho realmente seja dessa forma, por isso elas não tentam fugir desse trabalho ou questionar sobre se o seu modo de trabalhar não é abusivo e ilegal, pelo fato de possuírem pouca formação acadêmica, desse modo comprometendo o seu discernimento e sua capacidade crítica, desse jeito, um dos maiores motivos para o

acontecimento dessa forma de trabalho, é a falta de conscientização da população e a baixa renda, fazendo com que essas pessoas entrem nesses tipos de emprego.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

Sobre os resultados alcançados ou esperados, a pesquisa, possibilitou a compreensão mais aprofundada dos desafios enfrentados diante a violação dos direitos trabalhistas, principalmente quando se trata da prática da escravidão moderna (trabalho análogo ao escravo), o resumo expandido também permitiu grandes reflexões, sobre a contradição entre direitos garantidos e a realidade prática, sobre a desigualdade estrutural social e a dignidade do cidadão. Nesse contexto, é visível a herança que foi deixada pela escravidão anos atrás, ou seja, a escravidão nunca acabou, foi abolida, porém continua sendo a realidade de milhares de brasileiros, é evidente também que a maior parte das pessoas que sofrem na escravidão moderna, são negros, assim, mais um ponto da pesquisa é o racismo estrutural. Diante desse cenário, outra coisa observada é a consequência direta de desigualdade estrutural na sociedade, uma realidade cada vez mais evidentes nas lacunas significativas e existentes na fiscalização e na aplicação das leis trabalhistas, conseqüentemente levando a condições gradualmente degradantes para com as situações de vulnerabilidade, também existe uma grande lacuna em propor caminhos ao fortalecimento de políticas públicas para combater o trabalho análogo à escravidão, caminhos e soluções que são extremamente necessários. Isso apresenta riscos reais e afeta de forma imperativa a dignidade do ser humano, que acaba agravando a pobreza e a desigualdade social, impactando de forma direta na sociedade, nas classes mais baixas, na marginalização e na geração de um ciclo de violência e exclusão o que pode ocasionar problemas no desenvolvimento social e econômico. Além disso, quando há a aplicação de punições sérias, os possíveis agentes que praticam tal conduta contra a dignidade, são induzidos a temer as repercussões de suas ações, o que pode leva-los a parar de praticar tais atos prejudiciais. Assim, espera-se, além de programas de prevenção e intervenção, a implementação de medidas legais firmes que são uma peça fundamental na luta contra a escravidão moderna (trabalho análogo ao escravo). Por fim, é possível enxergar a grande relevância desse tema, e é de credibilidade que os resultados desta pesquisa contribuam como base para a formulação de ações jurídicas, institucionais e principalmente educativas, voltadas à promoção e à proteção dos direitos humanos e trabalhistas, com atenção especial às populações em situação de maior vulnerabilidade para que essas tenham seus

direitos e sua dignidade cumpridos, também é esperado o fortalecimento das instituições responsáveis pela fiscalização e pela aplicação da lei, é essencial garantir a justiça e reparação às vítimas.

REFERÊNCIAS

BARRETO, R. S. Trabalho escravo contemporâneo: avanços e desafios da legislação penal brasileira. *Revista Brasileira de Direito do Trabalho*, v. 25, n. 2, p. 85-93, 2019.

CARDOSO, A. L.; OLIVEIRA, M. P. Fiscalização do trabalho escravo no Brasil: os desafios enfrentados pelos grupos móveis. *Revista Jurídica do Ministério Público do Trabalho*, v. 11, n. 1, p. 42-50, 2018.

COSTA, D. N. Racismo estrutural e trabalho escravo contemporâneo: uma análise crítica da persistência histórica. *Revista de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social*, v. 6, n. 2, p. 55-63, 2020.

DIAS, L. M. Escravidão contemporânea e invisibilidade social: o desafio da erradicação do trabalho degradante. *Revista Direito e Sociedade*, v. 13, n. 1, p. 75-81, 2020.

MEDEIROS, J. A. Direitos fundamentais e o princípio da dignidade humana: reflexões sobre o trabalho análogo à escravidão. *Revista Constitucionalismo e Democracia*, v. 4, n. 3, p. 99-106, 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Relatório Global sobre Trabalho Forçado. Genebra: OIT, 2022.

SAKAMOTO, L. O trabalho escravo no Brasil contemporâneo: causas e consequências sociais. São Paulo: Contexto, 2019.

SOUZA, R. T. Políticas públicas e combate ao trabalho escravo no Brasil: desafios da atualidade. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 16, n. 1, p. 58-66, 2022.

FIGUEIREDO, N. M. Trabalho escravo contemporâneo no Brasil: uma análise crítica da legislação e da jurisprudência. *Revista Brasileira de Direito*, v. 15, n. 2, p. 123-140, 2019.

SILVA, A. M. Trabalho escravo e direitos humanos: uma abordagem crítica. *Revista de Direitos Humanos*, v. 10, n. 1, p. 45-58, 2018.

LIMA, R. S. Trabalho escravo no Brasil: uma análise histórica e crítica. *Revista de História*, v. 12, n. 2, p. 90-105, 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Trabalho forçado ou obrigatório: manual para parlamentares. Genebra: OIT, 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Trabalho escravo contemporâneo: cartilha para profissionais de comunicação. Brasília: MPT, 2020.